

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/1012 DA COMISSÃO**de 23 de junho de 2015****que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 669/2009 da Comissão ⁽²⁾ define as regras relativas aos controlos oficiais reforçados a serem efetuados às importações dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios de origem não animal enumerados na lista constante do seu anexo I (a seguir designada «lista») nos pontos de entrada nos territórios enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 882/2004.
- (2) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009 determina que a lista deve ser revista regularmente, pelo menos com uma periodicidade trimestral, tomando pelo menos em consideração as fontes de informação referidas nesse artigo.
- (3) A ocorrência e a relevância de incidentes recentes relacionados com géneros alimentícios que foram notificados através do Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais, os resultados de auditorias realizadas pelo Serviço Alimentar e Veterinário em países terceiros, bem como os relatórios trimestrais sobre remessas de alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal apresentados pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009, indicam que a lista deve ser alterada.
- (4) Em especial, devem ser suprimidas da lista as entradas relativas a mercadorias que, segundo as informações disponíveis, mostram um grau de cumprimento dos requisitos de segurança pertinentes previstos na legislação da União globalmente satisfatório e para as quais já não se justificam controlos oficiais reforçados. Assim, deve suprimir-se da lista a entrada relativa aos feijões provenientes do Quênia.
- (5) Além disso, a lista deve ser alterada por forma a prever um aumento da frequência dos controlos oficiais de mercadorias em relação às quais as mesmas fontes de informação revelam um grau maior de incumprimento da legislação pertinente da União justificando-se a aplicação de controlos oficiais reforçados. As entradas na lista relativas às folhas de coentros, manjerição, hortelã, salsa, pimentos e quiabos do Vietname e às folhas de videira da Turquia devem por conseguinte ser alteradas em conformidade.
- (6) A fim de assegurar a coerência e a clareza, é conveniente substituir o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 pelo texto constante do anexo do presente regulamento.
- (7) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 669/2009 deve ser alterado em conformidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽¹⁾ JO L 165 de 30.4.2004, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 669/2009 da Comissão, de 24 de julho de 2009, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal e que altera a Decisão 2006/504/CE (JO L 194 de 25.7.2009, p. 11).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de julho de 2015.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de junho de 2015.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

«ANEXO I

Alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal sujeitos a controlos oficiais reforçados no ponto de entrada designado

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
Passas de uva (Géneros alimentícios)	0806 20		Afganistão (AF)	Ocratoxina A	50
— Amêndoas, com casca	— 0802 11		Austrália (AU)	Aflatoxinas	20
— Amêndoas, descascadas	— 0802 12				
(Géneros alimentícios)					
— Amendoins, com casca	— 1202 41 00		Brasil (BR)	Aflatoxinas	10
— Amendoins, descascados	— 1202 42 00				
— Manteiga de amendoim	— 2008 11 10				
— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo	— 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98				
(Alimentos para animais e géneros alimentícios)					
— Feijão-chicote (<i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i>)	— ex0708 20 00; ex 0710 22 00	10 10	Camboja (KH)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽³⁾	50
— Beringelas	— 0709 30 00; ex 0710 80 95	72			
(Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)					
Aipo-chinês (<i>Apium graveolens</i>) (Géneros alimentícios — plantas aromáticas frescas ou refrigeradas)	ex 0709 40 00	20	Camboja (KH)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁴⁾	50
Brassica oleracea (outros produtos comestíveis do género <i>Brassica</i> , “brócolo-chinês”) ⁽⁵⁾ (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	ex 0704 90 90	40	China (CN)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾	50
Chá, mesmo aromatizado (Géneros alimentícios)	0902		China (CN)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁶⁾	10

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
— Beringelas	— 0709 30 00; ex 0710 80 95	72	República Dominicana (DO)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁷⁾	10
— Melão-de-são-caetano (<i>Mormordica charantia</i>)	— ex0709 99 90; ex 0710 80 95	70 70			
(Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)					
— Feijão-chicote (<i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i>)	— ex0708 20 00; ex 0710 22 00	10 10	República Dominicana (DO)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁷⁾	20
— Pimentos (doces e outros) (<i>Capsicum</i> spp.)	— 0709 60 10; ex 0709 60 99	20			
(Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	— 0710 80 51; ex 0710 80 59	20			
Morangos (frescos) (Géneros alimentícios)	0810 10 00		Egito (EG)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁸⁾	10
Pimentos (doces e outros) (<i>Capsicum</i> spp.) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	0709 60 10; ex 0709 60 99; 0710 80 51; ex 0710 80 59	20 20	Egito (EG)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽⁹⁾	10
Folhas de bétel (<i>Piper betle</i> L.) (Géneros alimentícios)	ex 1404 90 00	10	Índia (IN)	Salmonelas ⁽¹⁰⁾	50
Sementes de gergelim (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	1207 40 90		Índia (IN)	Salmonelas ⁽¹⁰⁾	20
— <i>Capsicum annuum</i> , inteiros	— 0904 21 10	10	Índia (IN)	Aflatoxinas	20
— <i>Capsicum annuum</i> , triturados ou em pó	— ex 0904 22 00				
— Frutas secas do género <i>Capsicum</i> , com exceção de pimentos doces (<i>Capsicum annuum</i>), inteiras	— 0904 21 90				
— Noz-moscada (<i>Myristica fragrans</i>)	— 0908 11 00; 0908 12 00				
(Géneros alimentícios — especiarias secas)					
Enzimas; enzimas preparadas (Alimentos para animais e géneros alimentícios)	3507		Índia (IN)	Cloranfenicol	50

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
— Noz-moscada (<i>Myristica fragrans</i>) (Géneros alimentícios — especiarias secas)	— 0908 11 00; 0908 12 00		Indonésia (ID)	Aflatoxinas	20
— Ervilhas com vagem (não descascadas) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	— ex 0708 10 00	40	Quénia (KE)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹¹⁾	10
Hortelã (Géneros alimentícios — plantas aromáticas frescas ou refrigeradas)	ex 1211 90 86; ex 2008 99 99	30 70	Marrocos (MA)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹²⁾	10
Uvas de mesa (Géneros alimentícios frescos)	0806 10 10		Peru (PE)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹³⁾	10
Sementes de melancia (<i>Egusi</i> , <i>Citrullus lanatus</i>) e produtos derivados (Géneros alimentícios)	ex 1207 70 00; ex 1106 30 90; ex 2008 99 99	10 30 50	Serra Leoa (SL)	Aflatoxinas	50
— Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo (Alimentos para animais e géneros alimentícios)	— 1202 41 00 — 1202 42 00 — 2008 11 10 — 2008 11 91 2008 11 96 2008 11 98		Sudão (SD)	Aflatoxinas	50
Pimentos (exceto pimentos doces) (<i>Capsicum</i> spp.) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	ex 0709 60 99	20	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁴⁾	10
Folhas de bétel (<i>Piper betle</i> L.) (Géneros alimentícios)	ex 1404 90 00	10	Tailândia (TH)	Salmonelas ⁽¹⁰⁾	50
— Feijão-chicote (<i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i>) — Beringelas (Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	— ex 0708 20 00; ex 0710 22 00 — 0709 30 00; ex 0710 80 95	10 10 72	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁵⁾	20

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
— Damascos secos	— 0813 10 00		Turquia (TR)	Sulfitos ⁽¹⁶⁾	10
— Damascos, preparados ou conservados de outro modo	— 2008 50 61				
(Géneros alimentícios)					
— Pimentos doces (<i>Capsicum annum</i>)	— 0709 60 10 0710 80 51		Turquia (TR)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁷⁾	10
(Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)					
Folhas de videira	ex 2008 99 99	11; 19	Turquia (TR)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁸⁾	50
(Géneros alimentícios)					
— Pistácios, com casca	— 0802 51 00		Estados Unidos (US)	Aflatoxinas	20
— Pistácios, descascados	— 0802 52 00				
(Géneros alimentícios)					
— Damascos secos	— 0813 10 00		Usbequistão (UZ)	Sulfitos ⁽¹⁶⁾	50
— Damascos, preparados ou conservados de outro modo	— 2008 50 61				
(Géneros alimentícios)					
Passas de uva	0806 20		Usbequistão (UZ)	Ocratoxina A	50
(Géneros alimentícios)					
— Folhas de coentros	— ex 0709 99 90	72	Vietname (VN)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁹⁾	50
— Manjeriço (tulsi — <i>Ocimum tenuiflorum</i> ou <i>Ocimum basilicum</i>)	— ex 1211 90 86; ex 2008 99 99	20 75			
— Hortelã	— ex 1211 90 86; ex 2008 99 99	30 70			
— Salsa	— ex 0709 99 90	40			
(Géneros alimentícios — plantas aromáticas frescas ou refrigeradas)					
— Quiabos	— ex 0709 99 90	20	Vietname (VN)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁹⁾	50

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
— Pimentos (exceto pimentos doces) (<i>Capsicum</i> spp.) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	— ex 0709 60 99	20			
— Pitaias (fruta do dragão) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	— ex 0810 90 20	10	Vietname (VN)	Resíduos de pesticidas ⁽²⁾ ⁽¹⁹⁾	20

⁽¹⁾ Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC e não exista uma subdivisão específica desse código, o código NC é marcado com “ex”.

⁽²⁾ Resíduos pelo menos dos pesticidas constantes do programa de controlo adotado em conformidade com o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1), que podem ser analisados com métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM (pesticidas a monitorizar apenas no interior/à superfície de produtos de origem vegetal).

⁽³⁾ Resíduos de clorbufame.

⁽⁴⁾ Resíduos de fentoato.

⁽⁵⁾ Espécie de *Brassica oleracea* L. convar. *Botrytis* (L) Alef. var. *Italica* Plenck, cultivar alboglabra. Também conhecida como “Kai Lan”, “Gai Lan”, “Gailan”, “Kailan”, “Chinese bare Jielan”.

⁽⁶⁾ Resíduos de trifluralina.

⁽⁷⁾ Resíduos de acefato, aldicarbe (soma de aldicarbe, do seu sulfóxido e da sua sulfona, expressa em aldicarbe), amitraze (amitraze, incluindo os metabolitos com a fração 2,4-dimetilanilina, expressa em amitraze), diafentiurão, dicofol (soma de isómeros p, p' e o,p'), ditiocarbamatos (ditiocarbamatos, expressos em CS₂, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e ziramé) e metiocarbe (soma de metiocarbe e de sulfóxido e sulfona de metiocarbe, expressa em metiocarbe).

⁽⁸⁾ Resíduos de hexaflumurão, metiocarbe (soma de metiocarbe e de sulfóxido e sulfona de metiocarbe, expressa em metiocarbe), fentoato e tiofanato-metilo.

⁽⁹⁾ Resíduos de dicofol (soma de isómeros p, p' e o,p'), dinotefurão, folpete, procloraz (soma de procloraz e dos seus metabolitos que contenham a fração 2,4,6-triclorofenol, expressa em procloraz), tiofanato-metilo e triforina.

⁽¹⁰⁾ Método de referência EN/ISO 6579 ou um método validado com base neste método, como referido no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão, de 15 de novembro de 2005, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios (JO L 338 de 22.12.2005, p. 1).

⁽¹¹⁾ Resíduos de acefato e diafentiurão.

⁽¹²⁾ Resíduos de flubendiamida.

⁽¹³⁾ Resíduos de etefão.

⁽¹⁴⁾ Resíduos de formetanato: soma de formetanato e seus sais, expressa em (cloridrato de) formetanato, protiofos e triforina.

⁽¹⁵⁾ Resíduos de acefato, dicrotofos, protiofos, quinalfos e triforina.

⁽¹⁶⁾ Métodos de referência: EN 1988-1:1998, EN 1988-2:1998 ou ISO 5522:1981.

⁽¹⁷⁾ Resíduos de diafentiurão, formetanato: soma de formetanato e seus sais, expressa em (cloridrato de) formetanato e tiofanato-metilo.

⁽¹⁸⁾ Resíduos de ditiocarbamatos (ditiocarbamatos expressos em CS₂, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e ziramé) e metrafenona.

⁽¹⁹⁾ Resíduos de ditiocarbamatos (ditiocarbamatos expressos em CS₂, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e ziramé), fentoato e quinalfos.»